



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2022.

“Cria o programa de cadastramento dos prestadores de serviços de limpeza urbana para fins de obtenção de desconto junto as empresas do ramo de destinação final dos resíduos de construção civil e demolição no âmbito do Município de Xangri-Lá.”

Art. 1º Cria o programa de cadastramento dos prestadores de serviços de limpeza urbana para fins de obtenção de desconto junto as empresas do ramo de destinação final dos resíduos de construção civil e demolição, no âmbito do município de Xangri-Lá/RS.

Art. 2º Para fins de obtenção de desconto, deverão os prestadores de serviços efetuarem cadastro junto a secretaria de obras do município de Xangri-Lá.

Art. 3º Deverão os prestadores de serviços, comprovarem documentalmente que residem e, prestam serviços no município.

Art. 4º Fica desde já o município autorizado a celebrar parceria, com empresas dos ramos, com vista a proporcionar desconto aos prestadores de serviços.

Art. 5º A presente lei, será regulamentada via Decreto.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

Projeto de Lei nº /2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores!

O presente projeto de lei visa **“Criar o programa de cadastramento dos prestadores de serviços de limpeza urbana para fins de obtenção de desconto junto as empresas do ramo de destinação final dos resíduos de construção civil e demolição no âmbito do Município de Xangri-Lá.”**

Desta forma, envio para que seja apreciada a presente proposta de alteração de Lei, cumpridas as formalidades essenciais, em **REGIME DE URGÊNCIA** confiante de sua aprovação.

Xangri-Lá, 22 de junho de 2022.

CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal